

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 15, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 110/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.009334/2013-77, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Faculdade de Tapajós-FAT (código e-MEC nº 2623), mantida pela Sociedade Educacional do Vale do Rio Tapajós Ltda. - ME (cód. e-MEC nº 1703), inscrita no CNPJ sob nº 04.835.283/0001-42, nos termos do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017, e do art. 21, da Portaria nº 315/2018.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face da FAT, por até um ano ou até a conclusão do Processo de Supervisão nº 23000.009334/2013-77, que ocorrer antes, nos termos do art. 63 do Decreto nº 9235/2017:

I - sobrestamento de processos regulatórios da FAT ou das demais mantidas que a mesma mantenedora tenham protocolizado;

II - impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela FAT ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora;

III - inclusão, nos autos, da relação de programas de extensão desenvolvidos fora de sede e dos normativos que disciplinam tais programas;

IV - inclusão, nos autos, dos normativos que disciplinam o processo de aproveitamento de estudos, indicando se houve alteração de tais normativos a partir da sentença dada na Ação Civil Pública - ACP do Processo nº 4806-28.2015.4.01.3900;

V - suspensão imediata da emissão de títulos destinados à atestar a realização de cursos superiores que tenham ocorrido fora da sede da IES;

VI - suspensão do aproveitamento de estudos realizados em qualquer circunstância, ficando a emissão de diplomas, históricos e certificados restritos a alunos formalmente matriculados que realizaram cursos na sede da IES que possuam documentação acadêmica completa, que tenham ingressado mediante processo seletivo e que

cumprem ou tenham cumprido os 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho acadêmico determinados pelo art. 47 da Lei nº 9.394, visto não estarem a IESs credenciadas para ofertar cursos na modalidade EaD;

VII - publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional da IES na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica, que informe que a IES, em obediência à legislação da educação superior, não oferta cursos superiores de graduação fora de sua sede e está com os processos de aproveitamento de estudos suspensa pelo MEC;

VIII - comunicação das decisões cautelares ao corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente e de comunicação via sistema acadêmico eletrônico.

Art. 3º Notificar e intimar a instituição de ensino superior supracitada, por meio eletrônico através de e-mail ou pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para a apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação - MEC sobre a referida apuração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 5 de 08.01.2021, Seção 1, página 47)